



SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

RECONSTRUINDO
NOSSA CIDADE

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2023
DE 20 DE JUNHO DE 2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.040/2022

MUNICÍPIO: PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

ORGANIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO AFRO BRASILEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA

OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias – Modalidade Abrigo.

NOME DO SERVIÇO (nome fantasia): Abrigo Institucional
SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO: ÓRGÃO GESTOR E CREAS
TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 30 (Trinta) vagas
LOCAL DE ATENDIMENTO: Rua Vicente Guida, nº 153 – Vila Açoreana – Poá/SP
VALOR TOTAL: R\$ 6.100,00
VIGÊNCIA DA PARCERIA: 02 (dois) meses

Aos 20 dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três, neste município, compareceram de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**, com sede na Av. Brasil, nº 198 – Centro – Poá/SP, neste ato representado pelo Senhor Luiz Felipe da Silva Esteves, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, autoridade competente investido nos termos do Decreto Municipal nº 7.960/21, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.359.070-x, inscrito no CPF sob o nº 472.582.458-55, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Organização da Sociedade Civil - **ASSOCIAÇÃO AFRO BRASILEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA**, Organização de Assistência Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.618.241/0001-48, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sob o nº 010, neste ato representada por sua Presidente Senhora Fabiana Silva de Oliveira, portadora da cédula de Identidade RG nº 30.760.382-9, inscrita no CPF sob o nº 289.328.968-10, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Normativas da Política Nacional para População em Situação de Rua, conforme Decreto nº 7.053/09, e artigo 72 - § 2º da Lei Federal nº 13.019/14, com alterações posteriores e demais normas complementares, e de acordo com os termos do Plano de Trabalho inserto às fls. 182/195 do processo nº 6.040/2022, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem como objetivo complementar e aprimorar as ações do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias, já executado por meio do Termo de Colaboração nº 002/2021, mediante ações compensatórias, conforme Plano de Trabalho apresentado pela organização social às fls. 182/195 e aprovado através do parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social às fls. 199/200, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA:-- DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. A presente parceria destina-se à prestação do serviço denominado de Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias – Modalidade – Abrigo Institucional, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, e nas demais normas técnicas oriundas da Política da Assistência Social, e em conformidade com a proposta de trabalho e Avaliação da SMADS, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.
- 2.2. Para prestar o serviço do objeto indicado no item anterior serão oferecidas 30 (Trinta) vagas, para 01 (uma) Unidade de Acolhimento.
- 2.3. O objeto do presente contrato será prestado de acordo com as especificações constantes na Resolução 109/CNAS, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, bem como na Resolução CMAS Nº 06/2017 e demais normas e orientações vigentes.
- 2.4. O Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua – Modalidade -- Abrigo integra a Rede de Proteção Especial - Alta Complexidade da Política do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.
- 2.5. O Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua é medida provisória, com estrutura para acolher pessoas de ambos os sexos, em instalações separadas, ou grupo familiar, deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos. Deve ofertar atendimento individualizado e especializado, com vistas a conhecer a história da pessoa que esta sendo atendida. É importante também que sejam realizadas abordagens coletivas a fim de facilitar o processo de inclusão social e favorecer o fortalecimento de vínculos sociais, comunitários e familiares.
- 2.6. Constituem-se público do serviço de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, falta de moradia, afastamento temporário ou permanente do convívio familiar, migração, pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.
- 2.7. Crianças e adolescentes somente serão acolhidos (as) em conjunto com seus responsáveis legalmente constituídos e sob a anuência do Conselho Tutelar.
- 2.8. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.
- 2.9. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.
- 2.10. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.



2.11. O Serviço de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua deve ter funcionamento contínuo de 24 hs, ininterrupto.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS A SEREM EXECUTADAS

3.1. Os serviços no alojamento deverão garantir aos usuários as seguintes aquisições:

- Garantir segurança de acolhida aos usuários que acessam o serviço (alimentação, higiene pessoal, vestuário, guarda de pertences, abrigo, condições de recepção, informações sobre o funcionamento do serviço e escuta qualificada);
- Diminuir a reincidência das pessoas em situação de rua no município, considerando a prevenção de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Construir um plano de atendimento em conjunto com cada acolhido (DPU), o qual contemple suas demandas e vislumbre o processo de superação da situação de rua;
- Estimular o autocuidado, visando a promoção da saúde física e mental;
- Promover o acesso e referenciamento dos usuários aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
- Promover o acesso e referenciamento dos usuários à rede intersetorial;
- Promover o acesso dos usuários aos demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Construir para a superação dos fatores que provocaram o acolhimento dos usuários, garantindo sua autonomia no processo de desligamento do serviço;
- Assegurar o acompanhamento do usuário após o desligamento do serviço em virtude da superação da situação de rua.
- Construir de forma coletiva e participativa as regras de convivência do Serviço;
- Contribuir para o restabelecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária, considerando interesses, vivências, desejos e possibilidades dos usuários;
- Promover o acesso dos usuários a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas;
- Estimular reflexão junto aos acolhidos acerca de questões relacionadas ao enfrentamento da situação de rua, seus riscos e estratégias de prevenção;
- Possibilitar o desenvolvimento do protagonismo, considerando os interesses e habilidades dos usuários;
- Promover ações com vistas ao restabelecimento da autonomia do usuário, dos vínculos familiares e/ou sociais;
- Estimular a mobilização social para a construção de estratégias coletivas de integração ao mundo do trabalho;
- Articular o acesso e a inclusão dos usuários nas políticas públicas implicadas com a educação formal e não formal e com a integração ao mundo do trabalho.

3.2. O acesso ao serviço dar-se-á por requisição de serviços de políticas públicas setoriais; CREAS; demais serviços sócioassistenciais; Ministério Público e Poder Judiciário.

3.3. O Referenciamento da vaga será realizado pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social. No que diz respeito à competência do CREAS de referenciar ao Serviço de Acolhimento para pessoas em situação de rua – Modalidade Abrigo cabe a este o relacionamento cotidiano e articulado com a Instituição executora, tendo como base definições de fluxos validados





SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL



por parte do órgão gestor. Dessa forma, a Unidade CREAS torna-se o ponto de referência para conectar suas ações às desenvolvidas na unidade referenciada e aos demais Serviços da Proteção Social Especial.

CLÁUSULA QUARTA:– DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. São obrigações da SMADS, órgão executor da política municipal de assistência social, diretamente ou por meio das suas unidades descentralizadas:
- 4.2. Supervisionar e monitorar a execução do(s) serviço(s) realizado(s) à luz da proposta do Plano de trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO.
- 4.3. Realizar o acompanhamento do serviço obedecido às normas técnico-operacionais, suas normativas e legislações pertinentes, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
- 4.4. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto deste Termo de Colaboração, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal.
- 4.5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros correspondentes a este plano de trabalho, fiscalizando o serviço e o cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração.
- 4.6. Realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal.
- 4.7. Manter relação de referência/contrarreferência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e a gestão de vagas do(s) serviço(s).
- 4.8. Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria.
- 4.9. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social.
- 4.10. Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
- 4.11. Oferecer capacitações continuadas aos profissionais envolvidos neste serviço e a rede de atendimento.
- 4.12. Registrar os dados indicadores quantitativos e qualitativos das metas pactuadas para o processo de avaliação do serviço.
- 4.13. Avaliar os dados indicadores da execução deste serviço objeto deste Termo de Colaboração servindo como diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.
- 4.14. Facilitar o processo de articulação deste serviço com todas as demais políticas públicas necessárias a execução deste objeto de parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

São obrigações da ORGANIZAÇÃO:

- 5.1. Executar o serviço assistencial pactuado neste Termo de Colaboração, conforme plano de trabalho, respeitando as normativas municipais e nacionais bem como as legislações pertinentes.
- 5.2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade.
- 5.3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(s) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos(as) usuários(as).
- 5.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto da presente parceria, solicitada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Poder Judiciário, Ministério Público, bem como outros órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desta parceria;
- 5.5. Apresentar a Gestão de Parceria o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO, acompanhada da relação nominal dos atendidos.
- 5.6. Prestar contas ao MUNICIPIO, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICIPIO.
- 5.7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.
- 5.8. Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente.
- 5.9. Realizar capacitação continuada junto aos profissionais da ORGANIZAÇÃO a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de Assistência Social.
- 5.10. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo.





SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

RECONSTRUINDO
A
NOSSA CIDADE

5.11. A ORGANIZAÇÃO deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pela SMADS, bem como informar, semanalmente, para o CREAS respectivo à localidade e, conseqüentemente, responsável pela supervisão técnica, as vagas disponíveis.

5.12. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, e que a atividade é mantida em parceria com a Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá (inserir o texto "com o Governo do Estado e/ou com a União" quando o repasse mensal for composto por recursos dessas esferas).

5.13. Caso seja necessário e solicitado pela SMADS manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura.

5.14. Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

5.15. Comunicar a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros, bem como no quadro de recursos humanos deste serviço.

5.16. Atender as solicitações de acolhimento pelo Poder Judiciário e do Ministério Público.

5.17. Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *online*, informatizados ou manuais — adotados por SMADS.

5.18. Realizar diagnóstico, mapeando e levantando os serviços públicos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura destes para os usuários e suas famílias.

5.19. Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PNAS Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento.

5.20. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local.

5.21. Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a configuração mínima exigida para tal procedimento.

5.22. Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços.

5.23. Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico, se for o caso.

5.24. Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação.

5.25. Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações executoras deste serviço, bem como entre as Supervisões de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos.



SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

RECONSTRUINDO
A
NOSSA CIDADE

5.26. Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logoss da Prefeitura e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

CLÁUSULA SEXTA: – DAS VEDAÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão no ato de Transferência Voluntária:

6.1. Celebração de acordos com entidades privadas sem fins econômicos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.2. Celebrações de acordos com órgãos ou entidade de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública, ou irregular em qualquer das exigências deste edital.

6.3. Celebração de acordos com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto pactuado.

6.4. Realização de despesa a título de taxa de administração, de gerencia ou similar.

6.5. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

6.6. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência.

6.7. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

6.8. Realização de despesas com taxas bancárias.

6.9. Realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamentos e os percentuais sejam mesmos aplicados no mercado.

6.10. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.11. Transferência de recursos a terceiros que figurem como parte no objeto no ato da transferência.

6.12. Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas sem fins econômicos.

6.13. Transferência de recursos para clubes, associação de servidores, sindicatos, organizações partidárias, cooperativas e quaisquer entidades congêneres.

CLÁUSULA SÉTIMA:– DO VALOR

7.1. O presente Termo de Colaboração tem o valor total de R\$ 6.100,00 (Seis Mil e Cem Reais), para o período de 02 (dois) meses.

7.2. Tendo em vista que se trata de Plano de Trabalho como ação compensatória, apresentado as fls. 182/195, a entidade executará com recursos próprios as despesas de pessoa jurídica e material de consumo, no valor total de R\$ 6.100,00 (Seis Mil e Cem Reais), sem aporte financeiro da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA: – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A ORGANIZAÇÃO prestará contas ao MUNICÍPIO em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.069/2017 e Lei 13.019/2014 e suas alterações.

8.2. Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE.

CLÁUSULA NONA:– DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1. O controle e a avaliação da execução da presente parceria ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de Assistência Social no município de Poá.

9.2. O Conselho Municipal da Assistência Social poderá, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto da presente parceria.

9.3. O controle e a avaliação da execução da presente parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA:– DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento das cláusulas desta parceria, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do serviço pactuado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

- I. Advertência formal;
- III. Rescisão do Termo de colaboração;

10.2. Constatada pela SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a ocorrência de irregularidades, a ORGANIZAÇÃO deverá ser por essa notificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.





SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

RECONSTRUINDO
A
NOSSA CIDADE

10.3. A ORGANIZAÇÃO deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Gestor da Parceria.

10.4. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA VIGÊNCIA

11.1. A presente parceria terá duração de 02 (dois) meses, da data de 20/06/2023 a 19/08/2023, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.2. A presente parceria poderá, ser rescindida, nos seguintes casos:

- I. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
- II. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:

- a) Por irregularidades referentes à administração dos valores destinados a este plano de trabalho, bem como à execução do objeto ou cláusulas do contrato relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de termo de colaboração de SMADS, constatadas pelo Gestor da Parceria.
- b) Por descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO, de qualquer disposição prevista nas cláusulas desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A celebração da parceria poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em parceria de exercício anteriormente celebrado pela ORGANIZAÇÃO com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas.

13.2. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Gestor da SMADS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

14.1. Aplica-se a presente parceria a Lei federal nº 13.019/14 e suas atualizações posteriores e as demais normas e orientações oriundas da SMADS.

14.2. Fica eleito o FORO de Poá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria.



SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

RECONSTRUINDO
A
NOSSA CIDADE

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam a presente parceria em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, 20 de junho de 2023

LUIZ FELIPE DA SILVA ESTEVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Autoridade competente por delegação nos termos do Decreto Municipal nº 7.960/2021

FABIANA SILVA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AFRO BRASILEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA

TESTEMUNHAS:

1. Glória Cristina S. Silva
Nome: Glória Cristina Sontor Silva
RG. nº 48369656-0

2. Luciene B. da Silva
Nome: Luciene B. da Silva
RG. nº 22.263.586-4